

RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12856/2022

Referência: Concorrência Pública nº 02/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de implantação da Emesp – Escola Municipal de Educação Especial Pedro Paulo Lobo de Andrade.

Recurso interposto pela empresa ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 04.679.073/0001-02, denominada RECORRENTE.

I – Da breve síntese recursal

Em resumo, salienta conforme discriminado abaixo, apresentando somente bem sucintamente os motivos de sua inabilitação alegando que:

“i. Apresentamos atestado de serviço similar, ou seja, paredes pré-moldadas em concreto revestidas externamente em PVC. Entendemos que não se trata do mesmo objeto, porém demonstra que a empresa tem capacidade técnica para executar o serviço em painéis em concreto/PVC;

Observação: Não concordamos com a exigência de atestado de método construtivo no Edital. cremos que o atestado a ser apresentado deva ser do produto final, a saber: parede estrutural, e isso nós fizemos;

ii. Ao contrário do que diz a Ata, foi apresentado um atestado emitido pela Marinha do Brasil devidamente averbado no CREA-RJ da Base Naval de Mocanguê, de estrutura metálica e telhas termoacústicas para área superior a 3.000 m²;

iii. Apresentamos certidão válida de falência e concordatas. Lembramos que esta mesma certidão foi apresentada por ocasião do cadastro na prefeitura. Por isso não entendemos o porquê da prefeitura estar exigindo isso com tanta veemência;

iv. Foi apresentada a identidade do sócio Jorge Antônio Lumbreras devidamente autenticada;

v. Foi apresentada relatório de índices econômicos financeiros. A alegação de que este documento deve ter autenticação digital não procede. Autenticação digital é feita nos documentos respectivos ao balanço patrimonial. E estes foram apresentados devidamente autenticados digitalmente;

vi. Foi apresentado comprovante do registro no CREA do responsável técnico engenheiro Carlos Frederico Enriquez;

vii. Foi apresentada a CAT do engenheiro contratado pela empresa para a execução dos serviços junto com o contrato de prestação de serviços. A exigência de que a CAT deve ser do responsável técnico da empresa é improcedente e fere o Decreto Lei 8666."

II - Das Contrarrazões do Recurso apresentada pela Empresa KADIMA CONSTRUÇÕES LTDA, denominada RECORRIDA

Em resumo, a Empresa KADIMA CONSTRUÇÕES LTDA informa que "Em apertada síntese a empresa ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA sustenta em suas razões recursais que a Comissão de Licitação promoveu o julgamento dos documentos de habilitação sem atentar para os documentos por ela apresentados tentando comprovar que os documentos apresentados estão de acordo com as exigências do Edital. Assegura, ainda, que na ocasião da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, teria atendido a todos os itens que ensejaram a sua inabilitação. Ao final, requer a análise de forma imparcial do recurso para habilitar a Recorrente, sem a necessidade de recorrer a medidas judiciais. É a síntese do necessário."

Alega que "Preliminarmente, antes de ser demonstrada a total improcedência do recurso interposto pela empresa acima Recorrente, cabe ser destacada a preclusão temporal e lógica dos argumentos apresentados quanto às exigências do instrumento convocatório, especialmente no tocante ao estabelecido nos itens relativos à demonstração de Qualificação Técnica de empresas interessadas em participar do certame, tendo em vista que tais alegações não foram tempestivamente objeto de impugnações".

Alega ainda que "No caso vertente, após ter sua documentação analisada e julgada inabilitada, a empresa recorrente pretende com o recurso administrativo apenas retardar a conclusão do processo de seleção e a contratação dos serviços almejados pelo Município de São Pedro de Aldeia."

Cita ainda que "In casu", a empresa Recorrente não atendeu às regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, não atendendo as exigências contidas nos subitens 9.3.4.2.1.1, 9.3.3.3, 9.3.1.1 e subitem 9.3.4.2 do Edital, razão pela qual deve ser MANTIDA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO. Ressalte-se, ainda, que a Comissão Permanente de Licitação utilizou do permissivo constante do Edital, julgando de forma objetiva os documentos de habilitação, não restando dúvidas quanto a decisão de inabilitação da ora Recorrente."

Aduz que "De acordo com o item 6.1. e seguintes do Edital, somente poderão participar do processo licitatório as empresas que estejam **legalmente constituídas e comprovarem possuir em seu contrato social objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda**

ter habilitação, qualificação técnica, econômica, financeira, regularidade fiscal e que atenda a todas as condições e exigências deste Edital”, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto (grifo nosso)”

Por fim alega que “Cabe, ainda, o registro que o Atestado de Capacidade Técnica Profissional apresentado em nome do Sócio, o sr. Carlos Frederico Eriquez, NÃO demonstra a compatibilidade com a execução dos serviços objeto da licitação, atestando que o profissional efetuou apenas o serviço de MANUTENÇÃO numa obra, o que difere do objeto ora licitado, não guardando compatibilidade com este. Após análise dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, verifica-se que a empresa ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA não logrou êxito em comprovar a execução de serviços compatíveis com tecnologia inovadora para prestar os serviços licitados na forma prevista no Edital, pois não comprovam a capacidade técnica profissional da empresa recorrente. Portanto, incumbe à Administração zelar pela adequação e satisfatoriedade da proposta formulada pelo licitante e da prestação executada pelo contratado, razões pelas quais deve ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação, pela INABILITAÇÃO da empresa ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA.”

III – Da Tempestividade

Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade dos recursos interpostos pelas Empresas, ou seja, apreciar se os mesmos foram interpostos dentro do prazo estabelecido para tal, nos moldes do disposto no subitem 25.1.1 do Instrumento Convocatório c/c o art. Art. 109, inciso I, aliena “a” da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 109 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:.

I- Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:.

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

Considerando-se que a empresa Recorrente formulou suas razões de recurso através do e-mail: compras@pmspa.rj.gov.br dentro do prazo recursal, tendo as empresas Recorridas manifestado suas contrarrazões também dentro do prazo, através do e-mail do setor de compras dentro do prazo legal estipulado, imperioso o reconhecimento da tempestividade recursal.

A seguir, passamos à análise do mérito.

IV – Do Pedido da Recorrente

A recorrente pede que: "Contamos com o bom senso desta Comissão para a análise imparcial deste recurso, para que possamos dar seguimento ao procedimento da licitação, sem a necessidade de sermos obrigados de recorreremos à Justiça para dirimir dúvidas e controvérsias."

VI – Do Pedido da Recorrida

A recorrida solicita que "Ante os fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a signatária requer a Digna Comissão Permanente de Licitação, QUE SEJA RECONHECIDA E DECLARADA A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, ATRAVÉS DO INDEFERIMENTO DO PLEITO DA RECORRENTE ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possam conduzir à reforma da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, e a manutenção integral da decisão sob exame, ante a constatação do cumprimento das regras estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Digna Comissão de Licitação, requer que seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do Órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela reforma da decisão proferida, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas."

VIII – Da análise das Alegações

Importante ressaltar que todos os julgados da administração pública devem estar embasados nos princípios elencados no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por se tratar também a inabilitação em relação na parte técnica, o presente processo foi remetido para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano para análise que após retorno teve o seguinte resultado, de acordo com o **DOC I**.

Desta forma a documentação técnica foi novamente analisada pelos engenheiros civis da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e julgada improcedente pelos técnicos da Secretaria o recurso apresentado pela empresa Recorrente.

Será detalhado abaixo a análise feita pela Comissão Permanente de Licitação - CPL referente aos tópicos apresentados pela empresa Recorrente:

Item i - Caso a empresa Recorrente não estivesse de acordo com a exigência do item de maior relevância a mesma teria que ter realizado pedido de esclarecimento ou até mesmo impugnação do Edital em momento oportuno e não foi o caso, sendo que após a realização da primeira ata do certame o representante alega não concordar com o item de maior relevância que foi solicitado no Instrumento Convocatório, e que após a análise do recurso pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano os mesmos julgaram improcedente o recurso.

Item ii - Os engenheiros da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano que são técnicos e possuem formação desta forma são devidamente qualificados informaram que o atestado apresentado pela empresa recorrente não atende a parte técnica do Edital, desta forma não atendeu o que foi solicitado no Instrumento Convocatório. A empresa recorrente apresenta somente agora em seu recurso o atestado emitido pela Marinha do Brasil devidamente averbado no CREA-RJ, desta forma apresentado de forma posterior a licitação, e no Instrumento Convocatório está claro que o momento de apresentação era no Certame como foi realizado pelas demais empresas participantes. Conforme determinado no Edital em seu Item **9 - DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES** - Subitem **9.1** *Certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto declaração de compromissos, e outros de emissão da licitante, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes, e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para entrega dos envelopes. "grifo nosso"*. E também no subitem **9.2** *Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em qualquer processo de cópias autenticadas em cartório, ou em publicação da Imprensa Oficial, ou cópia acompanhada do original para autenticação da pela Comissão Permanente de Licitação.* Caso a empresa não autenticasse qualquer documento a Comissão Permanente de Licitação autenticaria, desde que a empresa mostrasse o documento original para Comissão.

Item iii – A recorrente alega que apresentou a certidão de falência no cadastro da Prefeitura, porém a modalidade licitatória realizada foi a Concorrência Pública e o Cadastro de Registro Cadastral – CRC não é exigido para esta modalidade, conforme preceitua a legislação, somente é exigido na Tomada de Preços conforme determina o Artigo 22, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Conforme descrito na legislação “§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.” e a Certidão de Falência foi exigido no subitem Financeira. 9.3.3.3 do Edital “Certidão negativa de decretação de falência ou requerimento de concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica”, ou seja, a referida Certidão teria que estar dentro do envelope de habilitação da empresa, respeitando o princípio da isonomia entre os participantes não está se exigindo nada além do que está disposto no Instrumento Convocatório para que a recorrente cite que não entender o porquê estar exigindo com tanta veemência.

Item iv – Não foi apresentada dentro do envelope de Habilitação da empresa Recorrente a identidade do sócio Jorge Antônio Lumbreras, conforme exigido no subitem “**9.3 - CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, 9.3.1.1 Documento oficial com foto, dos responsáveis legais da empresa”, conforme alega erroneamente a recorrente que apresentou no certame e informamos que em razão do princípio da publicidade toda a documentação da empresa recorrida encontra-se publicada no Site Oficial da Prefeitura através do seguinte link: https://portal.pmspa.rj.gov.br/arquivos_download.php?pg=licitacao&id=1567&subid=6732 para que a Justiça tenha acesso e os órgãos de Controle caso a empresa se sinta obrigada à recorrer na justiça como a mesma cita em sua peça recursal.

Item v – Conforme alega a recorrente que foi apresentado os índices econômicos financeiros a mesma não apresentou índices dentro do balanço patrimonial, foi apresentado a parte com uma assinatura digital e outra assinatura fisicamente, sendo a assinatura cópia do contador o Senhor Marcio Angelino Freitas não é original, caso o índice apresentado pela empresa recorrente tivesse as duas assinaturas de forma digitais as mesmas seriam aceitas pela CPL, desta forma segue em anexo o Balanço Patrimonial e o Índice apresentado pela empresa Recorrente no envelope de habilitação do certame, de acordo com o **DOC II**.

Item vi – A empresa recorrente alega que foi apresentado comprovante do registro no CREA do responsável técnico do engenheiro Carlos Frederico Enriquez e esse não foi um dos motivos da sua inabilitação e a Comissão não entendeu porque o representante da empresa informou isso em seu recurso.

Item vii – O Acervo Técnico apresentado no envelope de habilitação da empresa recorrente não está averbado pelo CREA, o que é de praxe e contrariou o que solicitou o instrumento convocatório no subitem 9.3.4.2 "Capacitação técnico-profissional: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo**, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, vinculado ao quadro da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra, pertinente e compatível com o objeto da licitação "**grifo nosso**", desta forme segue o acervo técnico apresentado pela empresa recorrente de acordo com o **DOC III**. Em relação ao Acervo Técnico a empresa recorrida apresenta em seu recurso um atestado diverso que foi apresentado na licitação o correto seria a empresa apresentar dentro do envelope de habilitação do certame não posteriormente.

A Constituição Federal brasileira determina que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração Pública que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e gere a licitação.

*Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).*

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO também leciona que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. E o art. 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabilitados (...)", em sua obra *Direito Administrativo*, 12ª Ed., Atlas, p. 299.

MARÇAL JUSTEN FILHO leciona que "O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.", em sua festejada obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 10ª Ed., Dialética, 2004, p. 395;

LUCIANO FERRAZ ensina que "**a comissão de julgamento não possui margem de discricionariedade no seu julgamento, nem tampouco competência para alterar o edital (...)**", em sua obra *Licitações – Estudos e Práticas*, 2ª Edição, ADCOAS, Editora Esplanada, 2002, p. 77.

Destacamos ainda que o presente edital de licitação não foi elaborado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme entendimento pacificado pelos Órgãos de Controle da Administração Pública, por exemplo o Tribunal de Contas da União – TCU, Advocacia Geral da União – AGU e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ órgão fiscalizador do Município de São Pedro da Aldeia que exerce seu papel com excelência, conforme com o princípio da segregação de funções, a CPL é responsável somente pela fase externa do certame, sendo desta forma não pode intervir na fase interna da licitação " O princípio da **Segregações de Funções** deve ser observado, **não cabendo à Comissão de Licitação, por exemplo, elaborar editais/convites de licitação.** Aliás, outra que não foi a inteligência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 686/2011 – Plenário) ao determinar a um órgão que não designasse "... para compor

a comissão de licitação o servidor ocupante do cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório, em atenção ao princípio da segregação de funções;”. Conforme determinação no voto do TCE/RJ nº 229.952-1/14.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública Municipal, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

IX – Da Decisão

Face ao Exposto, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e com base na resposta técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, fica **mantida**, portanto, a decisão anteriormente tomada, ou seja, a **inabilitação da empresa ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA.**

Encaminhamos o presente despacho para análise e julgamento da autoridade superior o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios do Município de São Pedro da Aldeia.

São Pedro da Aldeia, 08 de agosto de 2023.


Aline Sodré da Silva
Membro


Ailson Rodrigues de Carvalho
Membro


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Presidente da CPL
PMSPA

DOC I

JK

AM

J.

À Comissão de Licitações:

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO: Analisar recurso referente a **parte técnica** apresentado pela empresa **Eco Tools Engenharia LTDA**.

DOS FATOS:

A comissão de Licitação encaminhou os documentos de recurso administrativo e contrarrazões das empresas interessadas no certame, solicitando deste setor técnico elaborar parecer técnico referente aos documentos, especificamente, aos itens de **relevância técnica e financeira**.

Inicialmente, transcrevemos abaixo os itens que serão analisados por este setor técnico, quais sejam:

- Execução de parede, com módulos e PVC - Sistema de PVC Concreto, diretriz SINAT 004;
- Execução de estrutura Metálica em sistema de cobertura (tesouras / treliças, ou de complexidade técnica superior);
- Execução de assentamento de telha sanduiche termoacústica;

Nesse sentido cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.

Ocorre que os dois conceitos previstos na Lei nº 8.666/93 para a qualificação técnico-profissional não permitem definição objetiva e absoluta. Pelo contrário, devem ser definidos com base na eleição de parâmetros que restem devidamente motivados no processo administrativo de contratação como sendo adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

A formação desses conceitos deve ser feita em vista da determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos

técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Sob esse enfoque, parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.

Assim, é possível que um mesmo objeto apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo. A própria literalidade da Lei nº 8.666/93 deixa clara essa possibilidade ao fazer menção a “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”.

Dito isto, faz-se necessário apresentar as justificativas para a escolha de parcelas exigidas para fins de qualificação técnica, quase sejam:

a) **EXECUÇÃO DE PAREDES, COM MÓDULOS DE PVC – SISTEMA PVC CONCRETO, DIRETRIZ SINAT 004;**

Este item foi selecionado pela sua relevância financeira e técnica por se tratar do sistema construtivo principal a ser aplicado na execução da obra objeto da contratação. Este é um sistema construtivo inovador que cumpre as funções de vedação, de elemento estrutural e de acabamento de fachadas. Sua aplicação é regulamentada pelo SINAT (Diretriz 004), Órgão técnico do Ministério do Desenvolvimento Regional/Governo Federal, e as práticas e processos construtivos desta metodologia estão descritas nos diversos DATECs – Documentos de Avaliação Técnica publicados no SINAT. No particular, tais processos construtivos são singulares e não possuem similaridade aos sistemas de construção convencionais e nem aos demais sistemas industrializados que

possuem Diretriz Técnica diferente perante o Sinat. Ademais, por ser o elemento construtivo principal impõe-se que o proponente comprove ter o domínio técnico capaz de executar obra nesta metodologia inovadora tecnológica;

b) **EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM EM ELEMENTOS DE FUNDAÇÃO, ESTRUTURAS, PAREDES DE VEDACÃO OU DE COMPLEXIDADE TECNICA SUPERIOR:**

Este item além de sua relevância financeira, a segurança estrutural e a qualidade da obra estão diretamente relacionadas a performance do concreto que será aplicado nos elementos de fundações, paredes e lajes. É o insumo principal e que implica em técnicas de aplicações distintas: fundações, paredes, lajes sendo necessário o domínio das técnicas de preparação, aplicação e especialmente sobre as normas de controle tecnológico que por fim darão a devida e necessária segurança estrutural a obra.

c) **EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM SISTEMA DE COBERTURA (TESOURAS/TRELICAS, OU DE COMPLEXIDADE TECNICA SUPERIOR:**

A estrutura metálica é o elemento escolhido para execução do sistema de cobertura desta obra, sendo que, existem no Mercado diversas tecnologias e possibilidades de estruturação dos sistemas metálicos. Considerando que caberá ao proponente desenvolver e fornecer os Projetos Executivos, incluindo os de estrutura metálica de coberta, torna-se imperativo que o mesmo comprove o domínio e experiência sobre esta disciplina

d) **EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE TELHAS SANDUICHE TERMOACÚSTICA:**

Neste item foi eleito como parcela de maior relevância, visto que a necessidade de industrialização do processo de execução da obra, foi especificado a utilização de telhamento com telhas especiais com propriedades térmicas e acústicas diferenciadas, cujo desempenho de conforto é similar ao de uma laje em concreto nos termos avaliados pelo FNDE. A má execução deste serviço implica em patologias, transtornos no uso e operação, e custos a administração. Vide os históricos das demais obras do sistema educacional em operação no município. Destarte por tratar-se de serviço também especializado e que a qualidade de sua execução é fundamental pra evitar problemas e patologias futuras, exige-se também a aptidão do proponente neste serviço, o qual possui singularidades quando comparado aos demais sistemas de telhamento.

Em suma, observe-se que os itens enumerados agregam em si a maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração, sendo estes itens escolhidos através da curva ABC, conforme anexo IV.

DO JULGAMENTO

A empresa ora recorrente apresentou recurso alegando ter apresentado documentos que comprovam a execução em serviços similares aqueles exigidos no certame.

Após análise mais apurada da documentação apresentada, não encontramos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVEM A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMPATÍVEL. Ressalte-se que o atestado apresentado, demonstra apenas a realização de um: “serviços de manutenção, restauração e conservação parcial de paredes de pau-a-pique”, no período compreendido entre novembro de 2001 à fevereiro de 2003, não sendo tais serviços compatíveis com os exigidos no edital e seus anexos, ficando cristalinos que tais

serviços foram executados ao arripio da Diretriz SINAT 004, exigido aos órgãos públicos para contratação de obras em metodologias construtivas inovadoras.

Em um outro atestado, em 2004, a empresa demonstra que executou a estrutura metálica de uma quadra e não consta em nenhuma dos dois atestados a execução da cobertura de telhas sanduiches termoacústicas.

Em que pese a discussão fosse as divergências ou debate sobre a similaridade dos serviços, ainda com ausência de comprovação solicitada, a empresa **DEIXOU** de apresentar a averbação do seu profissional (CATs) dos serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo este o órgão a qual é competente para conferir e aferir a veracidade de tal atestado.

Cumpre registrar que a documentação analisada, foram aquelas apresentadas no ato da abertura do certame, e que outras documentações apresentadas de forma intempestiva carecem de análise, uma vez que contrariam o disposto no § 3º art.43 da Lei 8.666/93.

Sendo assim, deve a Comissão Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso apresentando pela empresa **ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA**, e conseqüentemente manter a decisão que inabilitou a Recorrente ao prosseguimento do certame.

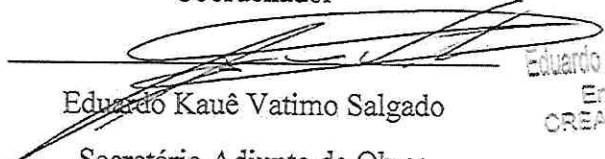
Dessa forma, submeto a apreciação o parecer técnico para adotar providências cabíveis que entende necessárias.

São Pedro da Aldeia, 31 de Julho de 2023.



Leonardo Costa de Sousa

Coordenador



Eduardo Kauê Vatimo Salgado

Secretário Adjunto de Obras

Eduardo Kauê Vatimo Salgado
Engenheiro Civil
CREA - RJ 2018121803

DOC II

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **04.679.073/0001-02**
 Número de Ordem do Livro: **22**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

PMSPA
 Proc. N° 12856/22
 Folha N° 1199
 Rub D.

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA
NIRE	33211394006
CNPJ	04.679.073/0001-02
Número de Ordem	22
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Município	NITEROI
Data do arquivamento dos atos constitutivos	17/08/2001
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6084

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	22
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6084
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.A0.5A.5A.2E.7A.89.D1.87.BE.5D.13.31.F3.B2.AF.84.EB.B4.91-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Entidade:	ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA	PMSPA Proc. N° 12856/22 Folha. N° 1200 Rub
CNPJ:	04.679.073/0001-02	

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Niterói/RJ, tendo como objeto social a prestação de serviços de reformas, construção civil, projetos, topografia e estudos na área de engenharia civil, com início de atividades em 17/08/2001 e sua regência se dá pelo Contrato Social com respaldo legal na Lei nº 10.406/2002.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis, aceitas e adotadas no Brasil, e demais práticas emanadas da legislação societária.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Moeda funcional

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais (R\$).

3.2) Caixa e Equivalentes de Caixa

Incluem dinheiro em caixa e depósitos bancários com riscos insignificantes de mudança de valor.

3.3) Aplicações Financeiras

Estão registradas ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.4) Clientes

Estão demonstrados pelos valores históricos e representam os créditos dos serviços efetivamente prestados junto aos clientes até a data do balanço patrimonial, observando o regime de competência;

3.5) Obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos ou calculáveis, quando aplicado, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial, observando o regime de competência;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

6

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Entidade:	ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA	PMSPA Proc. N° 12856/22 Folha N° 1201 Rub J
CNPJ:	04.679.073/0001-02	

3.6) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada.

3.7) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.8) Impostos Federais

A empresa está enquadrada no regime tributário do lucro presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

São registrados pelos valores originais de captação, atualizados monetariamente pelos indexadores pactuados contratualmente com os credores, acrescidos de juros apropriados até a data do balanço patrimonial.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de qualquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00, dividido em 500.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Nome	Participação em %	Quotas	R\$
CARLOS FREDERICO ENRIQUEZ	49,5%	247.500	247.500,00
JORGE ANTÔNIO LUMBRERAS	49,5%	247.500	247.500,00
MATHEUS BALDISSARA MARTINS	1%	5.000	5.000,00
TOTAL	100%	500.000	500.000,00

de
de
E
de
e

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Entidade:	ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA	<table border="1"><tr><td>FMSPA</td></tr><tr><td>Proc. N° 12856/22</td></tr><tr><td>Folha N° 1202</td></tr><tr><td>Rub</td></tr></table>	FMSPA	Proc. N° 12856/22	Folha N° 1202	Rub
FMSPA						
Proc. N° 12856/22						
Folha N° 1202						
Rub						
CNPJ:	04.679.073/0001-02					

7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

Propriedade para investimento é a propriedade (terreno ou edificação) mantida pelo proprietário para auferir aluguel ou para valorização do imóvel. A empresa não possui propriedades para investimento.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Niterói, 31 de dezembro de 2022


CARLOS FREDERICO ENRIQUEZ

Sócio Administrador

CPF 932.337.877-15


MARCIO ANGELINO FREITAS

Técnico Contábil

CRC RJ-080133/O-8

CPF 002.768.467-96









6



c

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 04.679.073/0001-02

Número de Ordem do Livro: 22

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

P M S P A
 Proc. N° 12856/22
 Folha N° 1203
 Rub J

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO)		RS 0,00	RS 124.255,51
RECEITAS		RS 0,00	RS 360.844,72
RECEITAS OPERACIONAIS		RS 0,00	RS 384.412,23
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		RS 0,00	RS 384.412,23
RECEITAS COM SERVIÇOS		RS 0,00	RS 384.412,23
Serviços Prestados a Prazo		RS 0,00	RS 384.412,23
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS E SERVIÇOS		RS 0,00	RS (23.567,51)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		RS 0,00	RS (23.567,51)
(-) PIS SOBRE VENDAS e SERVIÇOS		RS 0,00	RS (2.013,24)
(-) COFINS SOBRE VENDAS e SERVIÇOS		RS 0,00	RS (9.291,92)
(-) ISQN sobre SERVIÇOS		RS 0,00	RS (12.262,35)
(-) DESPESAS		RS 0,00	RS (212.802,22)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		RS 0,00	RS (208.860,60)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		RS 0,00	RS (14.474,56)
(-) Salários		RS 0,00	RS (7.705,75)
(-) Horas Extras		RS 0,00	RS (975,39)
(-) Férias		RS 0,00	RS (905,06)
(-) 13. Salário		RS 0,00	RS (1.686,93)
(-) Aviso Prévio Indenizações Trabalhistas		RS 0,00	RS (3.201,43)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		RS 0,00	RS (4.219,87)
(-) I.N.S.S.		RS 0,00	RS (2.857,35)
(-) F.G.T.S.		RS 0,00	RS (1.117,30)
(-) Multa Rescisória FGTS		RS 0,00	RS (245,22)
(-) DESPESAS GERAIS		RS 0,00	RS (190.166,17)
(-) Energia Elétrica		RS 0,00	RS (1.315,77)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		RS 0,00	RS (209,85)
(-) Depreciações e Amortizações		RS 0,00	RS (6.372,60)
(-) Serviços de Terceiros - Pessoa Física		RS 0,00	RS (138.438,64)
(-) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		RS 0,00	RS (35.599,53)
(-) Telefone		RS 0,00	RS (678,53)
(-) Vale-Transporte		RS 0,00	RS (67,45)
(-) Condução		RS 0,00	RS (75,46)
(-) Honorários Contábeis		RS 0,00	RS (2.666,66)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.A0.5A.5A.2E.7A.89.D1.87.BE.5D.13.31.F3.B2.AF.84.EB.B4.91-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

P M S P A
Proc. N° - 12.856/22
Folha. N° 1204
Rub

Entidade: ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 04.679.073/0001-02
 Número de Ordem do Livro: 22
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Viagens		R\$ 0,00	R\$ (1.069,65)
(-) Uso e Consumo		R\$ 0,00	R\$ (3.672,03)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (1.404,35)
(-) JUROS E DESCONTOS		R\$ 0,00	R\$ (1.404,35)
(-) Juros		R\$ 0,00	R\$ (1.404,35)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ (2.537,27)
(-) IMPOSTOS		R\$ 0,00	R\$ (20,74)
(-) IOF		R\$ 0,00	R\$ (20,74)
(-) MULTAS		R\$ 0,00	R\$ (2.516,53)
(-) Multas Fiscais Compensatorias		R\$ 0,00	R\$ (867,34)
(-) Multas Fiscais Punitivas		R\$ 0,00	R\$ (1.649,19)
(-) PROVISÕES P IMPOSTOS S LUCRO PARTICIPACOES NO RESULTADO		R\$ 0,00	R\$ (23.786,99)
(-) PROVISÕES P IMPOSTOS S LUCROS		R\$ 0,00	R\$ (14.866,66)
(-) Provisao P IRPJ		R\$ 0,00	R\$ (14.866,66)
(-) PROVISÕES P CONTRIBUIÇÕES S LUCROS		R\$ 0,00	R\$ (8.920,33)
(-) Provisao P Contribuicao Social		R\$ 0,00	R\$ (8.920,33)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.A0.5A.5A.2E.7A.89.D1.87.BE.5D.13.31.F3.B2.AF.84.EB.B4.91-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA	CNP:	04.679.073/0001-02	Número de Ordem do Livro:	22
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022				
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022				

Histórico		Código de Agrupação das Contas de Patrimônio Líquido
		Resultado do Exercício (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2022		0,00
Lucro Líquido do Exercício		58.691,74
Saldo Final em 31.12.2022		58.691,74
Notas		

P M S P A
 Proc. N.º 12886/22
 Folha N.º 1205
 Rub. 5

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.A0.5A.5A.2E.7A.89.D1.87.BE.5D.13.31.F3.B2.AF.84.EB.B4.91-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 04.679.073/0001-02

Número de Ordem do Livro: 22

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

INSPA
 Proc. N.º 12856/22
 Folha N.º 1206
 Rub. 5

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 530.350,52	R\$ 629.355,32
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 497.044,91	R\$ 497.682,31
DISPONIBILIDADES		R\$ 485.875,61	R\$ 418.328,53
CAIXA		R\$ 485.875,61	R\$ 417.030,15
Caixa		R\$ 485.875,61	R\$ 417.030,15
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 1.298,38
Banco do Brasil S/A		R\$ 0,00	R\$ 1.298,38
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 11.169,30	R\$ 79.353,78
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 8.915,75	R\$ 71.167,54
SESC QUITANDINHA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASS PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BR PROPERTIES S/A		R\$ 8.915,75	R\$ 0,00
VAMAROS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - IN		R\$ 0,00	R\$ 71.167,54
OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamentos de Salários		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 2.253,55	R\$ 8.186,24
IRRF a Compensar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS a Compensar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS a Compensar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL a Compensar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS a Compensar		R\$ 2.253,55	R\$ 2.253,55
ISS Retido por Terceiro		R\$ 0,00	R\$ 5.932,69
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 33.305,61	R\$ 131.673,01
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 104.740,00
EMPRÉSTIMOS A PESSOAS LIGADAS		R\$ 0,00	R\$ 104.740,00
Adiantamento de Lucros a distribuir		R\$ 0,00	R\$ 104.740,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.A0.5A.5A.2E.7A.89.D1.87.BE.5D.13.31.F3.B2.AF.84.EB.B4.91-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 04.679.073/0001-02
 Número de Ordem do Livro: 22
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

P.M.S.P.A.
 Proc. N.º 12856/22
 Folha N.º 1207
 Rub. D

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMOBILIZADO		R\$ 33.305,61	R\$ 26.933,01
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 33.305,61	R\$ 33.305,61
Máquinas e Equipamentos		R\$ 33.305,61	R\$ 33.305,61
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ 0,00	R\$ (6.372,60)
(-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação		R\$ 0,00	R\$ (3.968,40)
(-) Móveis e Utensílios - Depreciação		R\$ 0,00	R\$ (288,24)
(-) Ferramentas - Depreciação		R\$ 0,00	R\$ (2.115,96)
PASSIVO		R\$ 530.350,52	R\$ 629.355,32
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 14.366,63	R\$ 54.679,69
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NEXXIA CONTABEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROLINTEL PRODUTOS PARA O LAR. INFORMATI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NITEROI PLOT COPIADORA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 705,16	R\$ 5.000,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		R\$ 705,16	R\$ 5.000,00
Banco do Brasil S/A		R\$ 705,16	R\$ 5.000,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 13.810,92
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 9.202,31
Salários a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 6.027,80
Rescisões a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 2.174,51
13º. Salário a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 4.608,61
I.N.S.S. a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 3.897,70
F.G.T.S. a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 465,69
GRRF a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 245,22
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 9.873,95	R\$ 35.868,77
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO		R\$ 4.213,52	R\$ 17.312,89
IRPJ a Pagar		R\$ 2.684,29	R\$ 10.384,76
Contr Social s/Lucro Presum a Pagar		R\$ 1.529,23	R\$ 6.928,13
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 5.660,43	R\$ 18.555,88

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.A0.5A.5A.2E.7A.89.D1.87.BE.5D.13.31.F3.B2.AF.84.EB.B4.91-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 04.679.073/0001-02
 Número de Ordem do Livro: 22
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
S/RECEITAS			
COFINS a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 2.922,00
PIS a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 633,10
ISSQN a Pagar		R\$ 3.028,56	R\$ 12.368,91
Parcelamento ISS - RJ		R\$ 609,44	R\$ 609,44
Parcelamento ISS - Dívida Ativa - RJ		R\$ 2.022,43	R\$ 2.022,43
CONTAS A PAGAR		R\$ 3.787,52	R\$ 0,00
DEMAIS CONTAS A PAGAR		R\$ 3.787,52	R\$ 0,00
Parcelamento de Débitos Tributários - PGFN		R\$ 3.787,52	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.345,80	R\$ 2.345,80
DEMAIS OBRIGAÇÕES		R\$ 2.345,80	R\$ 2.345,80
OBRIGRAÇÕES		R\$ 2.345,80	R\$ 2.345,80
Parcelamento ISS - Dívida Ativa - RJ (LP)		R\$ 2.345,80	R\$ 2.345,80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 513.638,09	R\$ 572.329,83
CAPITAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RESERVAS		R\$ 13.638,09	R\$ 13.638,09
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 13.638,09	R\$ 13.638,09
Reserva de Lucros		R\$ 13.638,09	R\$ 13.638,09
PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 58.691,74
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 58.691,74
Resultado do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 58.691,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.A0.5A.5A.2E.7A.89.D1.87.BE.5D.13.31.F3.B2.AF.84.EB.B4.91-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

J
G
abc
[Signature]

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 04.679.073/0001-02 Nire: 33211394006 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)
Natureza do Livro: REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Identificação do arquivo(hash): E5.A0.5A.5A.2E.7A.89.D1.87.BE.5D.13.31.F3.B2.AF.84.EB.B4.91-

PMSPA
Proc. N° 12856/22
Folha. N° 1209
Rub J

Consulta Realizada em: 05/06/2023 09:51:01

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

J

J

J

J

G

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

10.1.8

Página 1 de 1

J

J

J

G

PMSPA
Proc. N° 12856/22
Folha N° 1210
Rub D

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped
Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 33211394006	CNPJ 04.679.073/0001-02
NOME EMPRESARIAL ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO 22
REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E5.A0.5A.5A.2E.7A.89.D1.87.BE.5D.13.31.F3.B2.AF.84.EB.B4.91	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	00276846796	MARCIO ANGELINO FREITAS:00276846796	902730601156362747 1	13/01/2023 a 13/01/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	04679073000102	ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA: 04679073000102	311089889533211901 0	25/10/2022 a 25/10/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

E5.A0.5A.5A.2E.7A.89.D1.87.BE.5D.
13.31.F3.B2.AF.84.EB.B4.91-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 05/06/2023 às 12:50:43
39.A3.BF.AF.3D.86.D1.36
9D.EA.DD.1C.09.2D.00.09

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

[Handwritten signatures and marks]

RELATÓRIO DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Extraído do Balanço Patrimonial do Período de 01/01/2022 a 31/12/2022

a) Índice de Liquidez Geral

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{497.682,31 + 0,00}{54.679,69 + 2.345,80} = \frac{497.682,31}{57.025,49} = 8,727$$

b) Índice de Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{497.682,31}{54.679,69} = 9,102$$

c) Índice de Endividamento

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \frac{54.679,69 + 2.345,80}{629.355,32} = \frac{57.025,49}{629.355,32} = 0,091$$

d) Índice de Garantias de Capitais de terceiros

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{572.329,83}{54.679,69 + 2.345,80} = \frac{572.329,83}{57.025,49} = 10,036$$

e) Equity

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido} + \text{Exigível a longo prazo}} = \frac{572.329,83}{572.329,83 + 2.345,80} = \frac{572.329,83}{574.675,63} = 0,996$$

f) Grau de Endividamento

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{54.679,69 + 2.345,80}{572.329,83} = \frac{57.025,49}{572.329,83} = 0,100$$

g) Índice Geral de Solvência

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} = \frac{629.355,32}{54.679,69 + 2.345,80} = \frac{629.355,32}{57.025,49} = 11,036$$

Rio de Janeiro. 31 de dezembro de 2022



Documento assinado digitalmente
CARLOS FREDERICO ENRIQUEZ
Data: 12/07/2023 12:51:42-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

CARLOS FREDERICO ENRIQUEZ
Sócio-Administrador
CPF. 878.888.157-15

MARCO ANGELINO FREITAS
CRC-RJ 080133/O-8
CPF. 002.768.467-98

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

DOC III

mm

J

ak

ATESTADO

A Geomap Consultoria e Projetos Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 08.223.711/0001-11, estabelecida a rua da Conceição 188/1601, Niterói RJ atesta, para os devidos fins que a empresa Eco Tools Engenharia Ambiental Ltda CNPJ04.679.073/0001-02, CREA-RJ 2001203159 estabelecida a av. rio Branco 245, sala 1701, Centro, Rio de Janeiro, RJ executou corretamente e dentro do prazo acordado, os serviços abaixo discriminados de acordo com e através de sub-empregada em contrato da nossa empresa com a Light S.A.

Dados do Serviço:

Execução de obras de manutenção, conservação, limpeza e reforma com a finalidade de restauração e modernização das instalações da "Casa de Visitas da Light" (Prédio de interesse histórico do século XIX) consistindo de:

- Restauração e execução de forro de madeira, gesso e PVC - 520m2 impermeabilização de pisos, paredes e tetos - 520m2
- Reforma de esquadrias de madeira - 503,8m2
- Restauração, manutenção e conservação parcial de paredes de pau-a-pique - 116,2 m2 e substituição de remanescentes por paredes estruturais modulares de encaixe, pré-moldadas em concreto armado 20MPa, revestido em placas de PVC lavável - 1.525,4m2
- Restauração de estrutura de telhado com engradamento, incluindo tesouras, pontalotes e peças brutas de madeira de lei e substituição de falhas e madeiramento - 550m2
- Execução de piso em granito polido - 272m2
- Execução de Clarabóias de policarbonato sobre estrutura mista (madeira e alumínio) - 50m2
- Restauração e execução de assalino de tribunas corridas de madeira de lei sobre estrutura de madeira bruta - 150m2 Restauração e execução de assalino de tribunas corridas sobre baldrames de madeira - 100m2 (Piso liso / elevado) Execução de piso cerâmico - 68m2
- Restauração e execução de revestimento de azulejos com rodapé em granito - 157m2
- Restauração, fornecimento e instalação de piso de tabuado - 100m2
- Restauração e execução de piso em placas de vidro de 30mm - 35m2 Execução de rodapés de granito - 240m2
- Restauração e execução de serviços de Pintura: acrílico e PVA sobre paredes e tetos e esmalte sintético o sobre esquadrias e verniz poliuretânico sobre forros - 2.167 m2
- Execução de serviços de instalações mecânicas, incluindo a instalação de máquinas de ar condicionado central com um total de 80 TR's incluindo rede de dutos
- Isolamento acústico de casa de máquinas de ar condicionado - 50,14m2
- Restauração e confissão de calçada ao redor da casa (patêsiol) - 101,57m2
- Restauração, manutenção e conservação de piso de madeira com execução de novo batente e impermeabilização da base - 160m2
- Projeto de recuperação e reforço estrutural em madeira e concreto armado na casa de serviço
- Restauração e execução de reforço estrutural na casa de serviço (retirada de pilares de madeira e fundação em baldrame e substituição por pilares e fundações tipo radier em concreto):
 Escoramento metálico, escavação manual e demolição manual de vigas de madeira e fundações em baldrame
 Execução de formas - 196,2m²
 Armaduras de ferro de 4,8mm e 10mm - 16.896kg
 Fundações em radier e sapatas em concreto estrutural 30Mpa - 212,0m³
- Execução de cozinha semi-industrial, contendo câmara frigorífica de 3,2m², fogão industrial e caixa industrial
- Instalação de rede de gás GLP incluindo fornecimento de cilindros 45kg - 9 unid. e sensores e execução de central de distribuição - 16Dir
- Instalação de tubulação para rede de telefonia e lógica - 15 pontos Instalação de tubulação para rede de antena de TV cabo - 15 pontos Instalação de cabine para medição de energia (P.C.) - 1 unid.
- Execução de rede hidráulica de água fria incluindo caixas, tubos e demais elementos.
- Execução de serviços de instalações hidrossanitárias.

24 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 029607A1991335
 Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021

AUTENTICADO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
 Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023.

ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS
 Emolumentos: R\$ 7,41 - T.J+Fundos: R\$ 3,02+2,48 - Total: R\$ 12,91
 Selo: EEOB84669-AMX - Consulte em <http://www4.tjd.jus.br/Portal/ExtraJudicial/consultaseio/>

M
J
de
6
1/2
6

10

(

.

.

Am

J.

ed

- Execução de rede de combate a incêndio com tubos de ferro galvanizado de 1" W, caixas e mangueiras de 1 1/2" (padrão CBMERJ) - 150m.
- Execução de rede hidráulica de água quente incluindo boilers a gás de 400 e 200l (2 unid.).
- Execução de rede de esgoto sanitário (secundário e primário) com interligação em PVC 100mm ao sistema fossa-filtro - 250m.
- Execução de sistema de tratamento de esgoto com fossa-filtro anaeróbico (capacidade de 100 habitantes) - 1 unid. com escavação de vala escorada com profundidade superior a 3 metros.
- Remoção e recomposição de paralelepípedos incluindo escavação e reaterro compactado - 120m² Fornecimento e instalação de louças e metais dos sanitários (7 banheiros e uma copa-cozinha).
- Execução de serviços de instalações mecânicas para exaustão mecânica para banheiros incluindo rede de dutos (4 banheiros e 1 cozinha).
- Execução de serviços de instalações elétricas incluindo redes de distribuição, pontos de tomada - 80 unid., Interruptores - 25 unid., Pontos de luz - 80 unid., Quadro de luz - 3 unid., Fornecimento e instalação de luminárias diversas (fluorescentes, incandescentes, dicroicas, mistas) - 50 unid. Execução de rede de águas pluviais incluindo captação em calhas metálicas condutoras em PVC e lançamento na rede. Limpeza, manutenção e conservação de toda a área e itens da obra.
- Execução e implantação de programação visual.

Período de execução: 11/2001 a 02/2003.
 Local: Administração da Light - Ribeirão das Lajes - Pirai - RJ.
 Valor do Contrato: R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais).
 Responsável Técnico: Carlos Frederico Enriquez -
 Eng° Civil - CREA-RJ nº 141738/D.

Niterói 10 de junho de 2004.

Alvair Francisco da Silva
 GEOMAP CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
 Alvair Francisco da Silva
 Sócio

24 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A/0581334
 Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
 Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023.
 ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS
 Emolumentos: R\$ 7,41 - T.J.+Fundos: R\$ 3,02+2,48 - Total: R\$ 12,91
 Selo: EEOB84658-ACF - Consulte em <http://www4.tjdj.jus.br/PortaExtraJudicial/consultaseio/>

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

(B)

J.

ak

ATESTADO

A Geomap Consultoria e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 32.223.711/0001-11, estabelecida a rua da Conceição 188/1601, Niterói RJ atesta, para os devidos fins que a empresa Eco Tools Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda CNPJ 04.679.073/0001-02, CREA-RJ 2001203159 estabelecida a av. rio Branco 245, sala 1701, Centro, Rio de Janeiro, RJ executou, a contento e dentro do prazo contratual os serviços abaixo discriminados, relativos a parte das "obras de Implantação do Parque Urbano Pinto Teles - Rio de Janeiro, RJ" sob regime de sub empreitada em contrato da nossa empresa com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Dados do Serviço:

ART principal:

Início: 21/05/2002

Prazo: 12 meses

Término: 21/05/2003

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Projetos

- Projeto executivo, levantamento de quantitativos, composição e custos de execução das obras.
- Terraplenagem e compensação corte/aterro: 13996m²
- Ciclovía: 620ml, 1960m² e 196,0m² em concreto armado fck 20,0MPa;
- Velódromo: 92ml, 184m² e 18,4m² em concreto armado fck 20,0MPa;
- Quadras de Esporte: 720m²;
- Bacia de Acumulação de 1250m³, 92,6m² em concreto armado fck 25MPa;
- Canal extravasor de Concreto, seção trapezoidal 2,2m², 120m de extensão, 53,6m³ em concreto armado fck 25,0 MPa;
- Pista de Skate/palinção: 42m² e 53,4m² em concreto armado;
- 01 Comporta tipo Stop-log 1,20m x 2,2m e deck de Madeira 168m²
- Centro Administrativo, Centro Comunitário, Duas Residências: 360m² de área construída; Cortinas de Concreto armado de contenção: 368m²;
- Muro de Contenção em concreto Ciclóptico e armado: 128m².

Serviços preliminares

- Cercamento da área de obra e montagem de barracão de obra;
- Colocação de andaimes e plataformas;
- Demolição de edificação compreendendo pisos, pilares, vigas e lajes em concreto armado, de alvenaria, total 436m²;
- Demolição de macadame betuminoso, total 95m².

Pavimentação e drenagem

- Execução de canaleta de drenagem, de concreto armado e em blocos de concreto, total 135m;
- Execução de meio-fio e sarjeta de concreto simples e de concreto pré-moldado, total 215m;
- Execução de pavimento em paralelepípedo, pavimento rígido com amadurecimento simples, lajotas de concreto colorido, piso intertravado, concreto asfáltico usinado à quente, 215m²;
- Execução de base de brita corrida e sub base estabilizada, 135m²;
- Execução de áreas ensaiçadas;
- Preparo e lançamento de concreto simples e para peças armadas;
- Concreto armado para cortinas, executado com concreto de resistência 30Mpa, inclusive forma e armação, no total de 145m².

[Handwritten signatures and initials]

